Portaria Nº 131/2026

O Diretor-Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de editar normas relativas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e às atividades a ele vinculadas, direta ou indiretamente, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.1, inciso V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Ad Referendum nº 009/2026, que estabelece a gratuidade no transporte público durante as Eleições de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais e os critérios de apuração e ajuste da remuneração das empresas operadoras do STPP/RMR em decorrência da gratuidade estabelecida para o período eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que todos os usuários do STPP/RMR deverão ter seu acesso registrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica durante o período de gratuidade estabelecido na Resolução Ad Referendum nº 009/2026 para as Eleições de 2026, ainda que tais registros não resultem em arrecadação tarifária por parte dos usuários.

§ 1º. O usuário que não dispuser de cartão VEM terá seu acesso registrado e liberado pelo motorista por meio da botoeira do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º. O usuário idoso poderá optar por permanecer na área anterior à catraca, quando admitido pelas regras operacionais aplicáveis, registrar o acesso mediante a utilização do cartão VEM Idoso ou solicitar ao motorista o registro e a liberação do acesso por meio da botoeira.

Art. 2º- As empresas operadoras com contratos de concessão vigentes serão remuneradas de acordo com a metodologia estabelecida nos respectivos contratos de concessão.

§ 1º. Para fins de apuração da receita, o CTM efetuará os ajustes que se fizerem necessários quando forem constatadas divergências entre a receita efetivamente auferida pela empresa e a receita calculada pelo RCA, de modo que a base considerada reflita a receita efetivamente realizada no período.

Art. 3º- As empresas operadoras que não possuam contratos de concessão vigentes permanecerão remuneradas nos termos da Resolução CSTM nº 003/2026 e nº 008/2026, considerando-se, para fins de apuração do serviço efetivamente realizado, os dados provenientes do sistema de monitoramento por GPS.

Art. 4º- O Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM efetuará, no cálculo do ISS referente ao mês de outubro de 2026, ajustes para que o imposto seja calculado com base na receita efetivamente realizada no período.

Art. 5º- A Urbana-PE, por solicitação do CTM, disponibilizará os relatórios que este considerar necessários à realização dos estudos e das análises de receita e passageiros.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

MATHEUS FREITAS

DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 02/10/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 02/10/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94870293** e o código CRC **65D78D12**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510